
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003914
INTERESSADO: CEPI Gercina Borges Teixeira
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/10/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 287/2019

1. Histórico

O Centro de Ensino em Período Integral Gercina Borges Teixeira, localizado na Avenida Coronel Lindolfo Alves Dias, N. 677, Centro, em Caiapônia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Identificação, fl. 02;
- ✓ Portarias, fls. 03/06;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 715/2012, fl. 07;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 89/2015, fls. 08/09;
- ✓ Voto N. 92/2015, fl. 10;
- ✓ Portaria, fl. 11;
- ✓ Ofício Circular N. 0022/2017, fls. 12/13;
- ✓ Ofício Circular, fl. 14;
- ✓ Certidão do Imóvel, fl. 15;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 16/156;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 138;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 143;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 157/235;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 236/240;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 241/267;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fl. 268;
- ✓ Relatório de Bens Móveis, fls. 269/329;
- ✓ Planta Baixa, fl. 330;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003914
INTERESSADO: CEPI Gercina Borges Teixeira
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/10/2018

- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 331/352;
- ✓ Sala de Leitura, fls. 353/354;
- ✓ Declaração, fl. 355;
- ✓ Relatório da Sala de Leitura, fl. 356;
- ✓ Anexos da Sala de Leitura, fls. 357/358;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 359/360;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 361/362;
- ✓ Ata do Conselho Escolar, fls. 363/364;
- ✓ Declaração do Corpo de Bombeiros, fl. 365;
- ✓ Declaração do Alvará Sanitário, fl. 366;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 367/370;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 371;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 372/378.

2. Análise

A **Escola Estadual Gercina Borges Teixeira** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 89/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade mudou se de denominação, sendo que antes se denominava “**Escola Estadual Gercina Borges Teixeira**”, e de acordo com a lei 19.687/2017, passou a se denominar “**Centro de Ensino em Período Integral Gercina Borges Teixeira**”.

Segundo informações dos autos, a unidade escolar solicitou a vistoria do corpo de bombeiros, porém não receberam a visita dos mesmos. Informaram que a corporação mais próxima se encontra na cidade de Jataí, que fica à 114 km da cidade e para comparecerem ao município só em casos de acidentes. Quanto ao alvará sanitário, foi informado que foi realizada vistoria, e foram feitas várias

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003914
INTERESSADO: CEPI Gercina Borges Teixeira
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/10/2018

solicitações, a unidade escolar realizou algumas adequações, porém faltaram ainda algumas que a escola não pode realizar por falta de recursos.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, laboratório de informática, sala de coordenação, sala de leitura com 1.083 livros, quadra de esportes descoberta, pátio semi arborizado, secretaria, recepção. A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 331/352.

Nas fls. 123/124 e 127, citam a história e cultura afro brasileira e indígena.

Nas fls. 361/362, constam os dados estatísticos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 06 turmas ativa 01 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 20 professores, 03 ainda estão cursando e 05 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 160 que cita incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

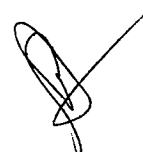
PROCOLO: 201800044003914
INTERESSADO: CEPI Gercina Borges Teixeira
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/10/2018

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Estadual Gercina Borges” para “Centro de Ensino em Período Integral Gercina Borges Teixeira”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Centro de Ensino em Período Integral Gercina Borges Teixeira**, localizado na Avenida Coronel Lindolfo Alves Dias, N. 677, Centro, Caiapônia/GO, referente à oferta da do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, a partir de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Centro de Ensino em Período Integral Gercina Borges Teixeira**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003914
INTERESSADO: CEPI Gercina Borges Teixeira
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/10/2018

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:**

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar o Art.160, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.**
- ✓ **Determinar que seja providenciado com urgência os extintores de incêndio e os hidrantes e notificar a esse Conselho do cumprimento**
- ✓ **Determinar que se cumpra de imediato, a legislação no que diz respeito ao Alvará do Corpo Bombeiros.**
- **Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003914
INTERESSADO: CEPI Gercina Borges Teixeira
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/10/2018

Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás,
elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de
Educação, aos 14 dias do mês de junho de 2019.


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade
NA FORMAÇÃO Ordinária
VOTO N. 287/2019
GOIÂNIA 14 de Junho de 2019
PRESIDENTE [Signature]